



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5191/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

Art. 1º Fica extinta a Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica acrescido à alínea "a" do inciso I, do artigo 6º da Lei nº 5088/97, o item 3 – Secretário Extraordinário.

Art. 3º Ficam modificadas em suas atribuições e denominações, as seguintes Secretarias:

- I - A Secretaria de Serviços Públicos passa a ser denominada de Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- II - A Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente passa a ser denominada de Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- III - A Secretaria do Patrimônio Cultural e Turismo passa a ser denominada de Secretaria do Patrimônio e Cultura;
- IV - A Secretaria de Políticas Sociais passa a ser denominada de Secretaria Políticas Sociais e Habitação.

Art. 4º O Parágrafo Único do artigo 9º da Lei nº 5088/97, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – As atribuições do Secretário Extraordinário e dos Assessores Especiais do Prefeito serão definidas pelo Prefeito, segundo a relevância dos Projetos Especiais e as providências estratégicas requeridas pela Administração."



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 5º O artigo 12 da Lei nº 5088/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A Secretaria da Fazenda é responsável pela política da administração tributária do Município, bem como pela arrecadação dos recursos financeiros, pela contabilidade da Administração Direta e pela movimentação financeira dos Fundos Municipais, incumbindo-lhe, ainda:

- I - desenvolver ações junto aos contribuintes voltadas para a orientação, conscientização, facilitação e atendimento e incremento da receita do Município;
- II - gerenciar o Cadastro Tributário do Município;
- III - promover a inscrição e a cobrança extrajudicial da dívida ativa;
- IV - realizar estudos, análises e avaliações sobre a política e administração tributária, econômica, fiscal e financeira e previsão de receita do Município;
- V - responder pelas normas de controle financeiro interno e pelo controle dos custos na Administração Municipal."

Art. 6º O artigo 20 da Lei nº 5088/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. Cabe à Secretaria do Patrimônio e Cultura:

- I - definir e implementar Política Municipal do Patrimônio Cultural, em articulação com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- II - exercer a proteção e preservação ativa dos bens da cultura, sejam móveis, imóveis, instituições artísticas, agremiações, músicas e demais manifestações de valor cultural existentes no âmbito de todo o Município, em articulação, no que se refere às áreas e monumentos tombados, com o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda;
- III - apoiar as atividades artísticas do povo de Olinda, fortalecendo essas manifestações e suas instituições formais ou informais;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- IV - desenvolver atividades de animação cultural orientadas para todas as manifestações populares, religiosas, esportivas e de integração social dos diferentes segmentos da sociedade;
 - administrar o Farol de Olinda, zelando pelo seu Patrimônio Histórico e empreender pesquisas;
- VI - administrar os espaços culturais do Município, inclusive o arquivo Público.

Art. 7º O artigo 21 da Lei nº 5088/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- I - a execução de serviços de manutenção e conservação das vias de logradouros públicos, de limpeza urbana em todo território do Município, inclusive no tocante aos próprios bens municipais;
- II - a administração dos espaços de comercialização de feiras e mercados públicos municipais;
- III - a elaboração e execução, direta ou por terceiros, de projetos de obras públicas municipais."

Art. 8º O artigo 22 da Lei nº 5088/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. A Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente tem por finalidade:

- I - o planejamento urbano e o controle do uso e ocupação do solo do Município, em consonância com a Secretaria do Patrimônio e Cultura nas áreas tombadas;
- II - a elaboração de projetos de engenharia e desenvolvimento urbano para captação de recursos;
- III - desenvolver as ações normativas e de controle para proteção e valorização do meio ambiente de todo o Município;
- IV - priorizar o turismo como base econômica de sustentação social e meio de preservação do Patrimônio Cultural;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- V - fomentar a diversificação e a ampliação da produção agropecuária e pesca do Município;
- VI - fomentar e regulamentar o turismo no âmbito da cidade de Olinda;
- VII - o disciplinamento e a gerência dos serviços de transporte público intra-municipal e o planejamento e gerenciamento do trânsito no Município;
- VIII - planejar e executar ações voltadas para promover o desenvolvimento econômico do Município e a consolidação de seu segmento empresarial;"

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para os Órgãos indicados, até o limite dos saldos de todas as fontes, existentes no primeiro dia de vigência desta lei, as dotações abaixo:

- I - para Secretaria do Patrimônio e Cultura, os saldos das dotações da Atividades do Grupo Foral, da Secretaria da Fazenda;
- II - para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os saldos das dotações dos Projetos 1.002 - Construção Ampliação e Recuperação de Prédios da Rede Escolar, 1.003 - Construção e Recuperação de Instituições Esportivas nas Escolas, 1.005 - Construção Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, 1.006 - Revitalização da Orla Marítima, 1.007 - Urbanização de Favelas, 1.008 - Construção de Canais e Galerias, 1.009 - Saneamento Básico de Áreas Populares, 1.010 - Obras de Contenção do Avanço do Mar, 1.011 - Obras e Contenção de Encostas, 1.012 - Pavimentação de Ruas e Avenidas, 1.013 - Construção de Casas Populares, bem como das Atividades, 2.041 - Ações da Defesa Civil, 2.042 - Produção de Pré-moldados e 2.043 - Conservação e Recuperação de Prédios Públicos, todos da Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- III - para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, os saldos das dotações do Projeto 1.014 - Restauração e Reforma dos Bens Culturais Imóveis e da Atividade 2.070 - Coordenação e Conservação do Patrimônio Cultural Edificado, da Secretaria do Patrimônio e Cultura;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- IV - para a Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os saldos das dotações da Atividade 2.072 - Promoção do Desenvolvimento Turístico, da Secretaria do Patrimônio e Cultura;
- V - para a Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os saldos das dotações do Projeto 1.017 - Estruturação dos Serviços de Transporte Público Individual e Coletivo e das atividades 2.083 - Apoio às Atividades Pesqueiras, 2.086 - Assistência Técnica ao Pequeno Produtor Rural, 2.093 - Gestão do serviço de Transporte Público Individual e Coletivo e 2096 - Gestão do Sistema de Circulação de Veículos, todos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VI - para a Secretaria de Planejamento, Transportes, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, os saldos das dotações das Atividades 2.105 - Gestão Administração e Manutenção das Atividades da SADE e 2.107 - Rede Olinda de Desenvolvimento, da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. O § 1º do artigo 32 da Lei 5088/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As funções gratificadas ficam divididas em 03 (três) espécies, na simbologia, quantitativo e valores, e serão preenchidas por servidores do quadro em exercício, na seguinte forma:

- I - Função Técnica Gratificada - FTG I
60 (sessenta)
R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);
- II - Função Técnica Gratificada - FTG II
80 (oitenta)
R\$ 207,00 (duzentos e sete reais);
- III - Função Administrativa Gratificada - FAG
160 (cento e sessenta)
R\$ 100,00 (cem reais);



Câmara Municipal de Olinda

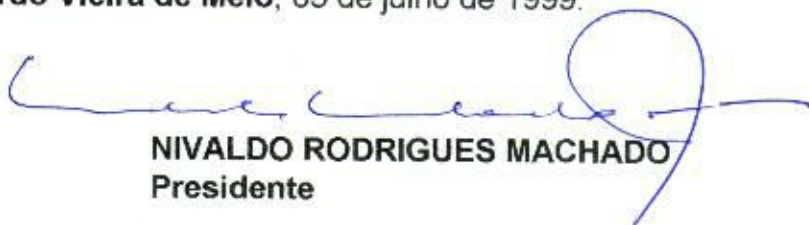
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 11. Fica o Poder Executivo Autorizado a ajustar a distribuição dos Cargos Comissionados e suas titularidades de que tratam os Anexos I e II, da Lei 5088/97, em consonância com a nova estrutura alterada com a presente lei.

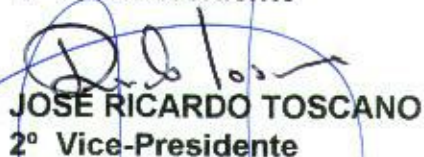
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

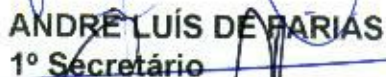
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

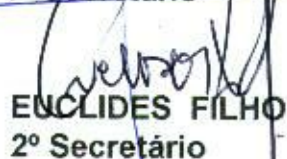
Casa Bernardo Vieira de Melo, 05 de julho de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHADO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUÍS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES FILHO
2º Secretário